



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

EXAME
DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.002526/2026-94

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de centrais de ar condicionado com instalação destinadas às unidades e aos setores, considerando a necessidade de climatização adequada dos ambientes, visando garantir melhores condições de trabalho, assegurar o bom funcionamento dos equipamentos instalados e promover maior refrigeração devido ao calor extremo.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

Os pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas foram encaminhados, via e-mail, no dia 17/09/2025. Considerando que a sessão inaugural do certame estava inicialmente prevista para o dia 22 de setembro de 2025, às 10h00min (horário de Brasília/DF), foram considerados tempestivos aqueles pedidos apresentados até a data limite de 18/09/2025, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Posteriormente, considerando a suspensão da sessão pública anteriormente prevista para o dia 22/09/2025, foi encaminhado novo pedido de esclarecimento na referida data.

Embora o referido pedido tenha sido apresentado após o prazo originalmente estabelecido para solicitação de esclarecimentos, esta Administração, em caráter excepcional, entende por seu conhecimento e análise, tendo em vista a suspensão do certame e a necessidade de assegurar a adequada

compreensão das disposições editalícias, bem como preservar a isonomia entre os licitantes, a competitividade e a regularidade do procedimento licitatório.

Dessa forma, os pedidos de esclarecimento apresentados, inclusive o protocolado em 22/09/2025, serão conhecidos e analisados, sem prejuízo da distinção quanto à tempestividade, considerando-se, para fins de instrução e continuidade do certame, as informações e esclarecimentos prestados pela Administração.

Além disso, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da legalidade, da eficiência e do interesse público, os quais devem nortear a condução do processo licitatório. Assim, a admissibilidade excepcional dos pedidos intempestivos se impõe como medida de preservação da integridade e regularidade do edital, bem como do próprio certame. Dessa forma, admita-se a análise dos esclarecimentos intempestivos, por configurarem instrumento de proteção à legalidade do processo licitatório.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência, encaminhamos tais pedidos e respectivos anexos à SEJUS-NUCOM, para manifestação técnica, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

□ ESCLARECIMENTO I - (76796169)

QUESTIONAMENTO 1:

Será exigido Selo Procel, Selo INMETRO ou os dois de forma cumulativa?

RESPOSTA SEJUS - DAPP (76829497) - QUESTIONAMENTO 1:

Não é necessária a apresentação do selo PROCEL; a licitante deverá apresentar somente a etiqueta ENCE do INMETRO do aparelho ofertado para que seja analisada pela equipe técnica. A principal diferença é que a ENCE (ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA) é o rótulo informativo obrigatório do INMETRO que classifica o produto de A a G, enquanto o selo PROCEL é um reconhecimento de excelência concedido de forma voluntária apenas aos aparelhos mais eficientes em sua categoria, sendo que a ENCE é uma etiqueta oficial do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), coordenada pelo INMETRO, que tem a função de informar o consumo e classificar o item com faixas coloridas, sendo obrigatória por lei para diversas categorias de eletrodomésticos.

Assim, o selo PROCEL não é obrigatório; já a ENCE todo fabricante é obrigado a possuir.

Em resposta, se as empresas poderão ofertar equipamentos com a certificação ENCE CLASSE "A" do INMETRO? Sim.

□ ESCLARECIMENTO II - (76796310)

QUESTIONAMENTO 1:

Solicita o esclarecimento acerca dos itens de refrigeração quanto ao seu ciclo. Pois no termo de referência há alguns itens que mencionam o ciclo frio, outros mencionam o ciclo quente e frio e, por fim, alguns não mencionam nenhum ciclo.

RESPOSTA SEJUS - DAPP - QUESTIONAMENTO 1:

Resposta: será exigido ciclo quente e frio.

□ **ESCLARECIMENTO III - (76876448)**

QUESTIONAMENTO 1:

I – ENTREGA E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE INSTALAÇÃO Consta do Edital, que os equipamentos deverão ser entregues em Porto Velho/RO e não no local de instalação. Entendemos que os custos de deslocamento para a entrega devem ser arcados pela SEJUS/RO, é correto nosso entendimento

RESPOSTA SEJUS - DAPP - QUESTIONAMENTO 1:

Resposta: Sim, está o correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 2:

II – INSTALAÇÃO

Indaga-se sobre quando o local a ser instalado não dispor de instalação elétrica prévia, como se procederá?

RESPOSTA SEJUS - DAPP - QUESTIONAMENTO 2:

Resposta: Nesses casos, a instalação elétrica é de responsabilidade da SEJUS.

QUESTIONAMENTO 3:

III - ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Vai prevalecer e considerarão a atual Portaria INMETRO / MDIC - número 550, de 10/09/2026 ?

RESPOSTA SEJUS - DAPP - QUESTIONAMENTO 3:

Resposta: Sim, conforme nova Portaria.

QUESTIONAMENTO 4:

IV – EQUIPAMENTO DE 56.000 à 60.000 BTUs

Seria possível aceitar equipamentos entre 55.000 à 60.000 BTUs, com classificação INMETRO tipo "A" e com Gás ecológico R32?

RESPOSTA SEJUS - DAPP - QUESTIONAMENTO 4:

Resposta: Deverão ser consideradas as exigências previstas no Edital e seus anexos; não serão aceitos aparelhos com capacidade inferior.

3. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiram o instrumento convocatório que, **CONSIDERAM-SE SANADOS OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS, NOS TERMOS DAS RESPOSTAS E MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS ACIMA CONSIGNADAS.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: cogen1@supel.ro.gov.br

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva, Pregoeiro(a)**, em 08/10/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76854616** e o código CRC **009A4DE4**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0033.002526/2026-94

SEI nº 76854616